

O conceito de vontade geral de Rousseau a partir do discurso das desigualdades: uma leitura do segundo discurso pelo seu avesso argumentativo

Luiz Vicente Vieira*

Danilo Vaz-Curado Ribeiro de Menezes Costa**

Resumo

O presente artigo objetiva demonstrar a construção e a relevância do conceito de vontade geral, na obra de Rousseau, desde uma perspectiva nova, que consiste em narrar seu percurso pela *via negationis*. Buscaremos demonstrar que onde a vontade geral melhor se expõe é exatamente onde Rousseau não a menciona. Usando o avesso do conceito esperamos mostrar a atualidade e o potencial de diagnose do conceito de vontade geral para a filosofia política em particular e para a filosofia em geral, bem como esclarecer alguns malentendidos recorrentes na tradição política sobre o tema.

Palavras-chave: vontade geral; *via negationis*; Rousseau.

Rousseau's General will concept, departing from the Discourse of the inequalities: a reading on the second discourse, viewed through its argumentative reverse

Absract

This article aims to demonstrate the construction and relevance of the concept of general will in Rousseau's work, from a new perspective, which is to narrate their way through th *via negationis*. We will seek to demonstrate that where the general will best exposes is exactly where Rousseau does not mention it. Using the reverse of the concept we hope to show the relevance and potential for diagnosis of the concept of the general desire for political philosophy in particular and for philosophy in general and to clarify some misunderstandings in the recurring political tradition on the subject.

Key words: general will (*volonté générale*); *via negationis*; Rousseau.

Para um razoável conhecedor dos textos políticos de J. J. Rousseau, parece muito fora de propósito falar do conceito de Vontade Geral (*volonté générale*) desde a sua obra *Discurso sobre as origens e os fundamentos das desigualdades entre os homens* de 1750, também denominado de *Segundo Discurso*. De fato, em nenhum local do texto, do prefácio à conclusão, o autor faz qualquer referência explícita ao termo Vontade Geral. Essa noção, em termos afirmativos ou positivos, nós a encontraremos claramente explicitada nos livros II e IV do *Contrato Social*.

Pode-se seguramente afirmar que a vontade geral é o conceito angular da teoria política rousseauiana, e sobre ele ainda se podem localizar várias referências tanto no verbete *Sobre a economia política*, especialmente elaborado para ser incluído na Enciclopédia organizada por Diderot, no *Manuscrito de Genebra*, ou nos chamados textos conjunturais como: *Considerações sobre o Governo da Polônia*; *Projeto de Constituição para a Córsega* e *Cartas escritas da Montanha*, entre outros.

Noção, portanto, chave do pensamento político de Rousseau, apesar de inúmeras referências e definições explicitamente encontradas nos escritos acima citados, nem por isso a sua interpretação deixou de ser alvo de controvérsias e polêmicas ao longo da recepção de seu pensamento. Apenas para citar dois conhecidos autores, que a ela se referiram, lembro aqui as observações de Hegel a esse conceito em sua *Filosofia do Direito*, no parágrafo 258, onde o autor se refere à ideia de Vontade Geral como “[...] estas abstrações (que) chegadas ao poder, se por um lado, hajam justificado o estado numa base racional, por outro lado, não sendo mais que abstrações sem ideia, elas engendraram por sua tentativa os acontecimentos mais horríveis e mais cruéis”, numa referência clara ao terror jacobino adotado durante a Revolução Francesa.¹ Já em Hannah Arendt, sua crítica vincula este conceito com o totalitarismo, onde se refere à teoria rousseauiana de soberania “[...] derivada por ele diretamente da vontade, de modo a poder conceber o poder político à imagem *estrita da força de vontade individual*”.²

A tese aqui defendida é de que a plena elucidação do conceito de Vontade Geral de Rousseau poderá ser nitidamente deduzida da

forma de apresentação do *Discurso das Desigualdades*. Ou seja, as dificuldades de interpretação desse conceito podem ser superadas à medida que sua exposição se proceda de forma dialética.³ O que, dentro do universo teórico rousseauiano, implica concebê-lo como conceito que se opõe ao de *vontade de todos* (*volonté de tous*), ou vontade parcial. Ou, dito ainda de outra maneira, através de seu avesso argumentativo.

Essa dificuldade de explicitar claramente a noção de Vontade Geral resulta, em grande parte, do fato de encontrar sob a influência do paradigma liberal da política, o qual compreende a ideia de representação como delegação ou comissão.⁴ Tal ideia encontra-se em nítida oposição com o sentido de representação assumido por Rousseau, quando ele pondera, no *Contrato Social*, que “o soberano, que não é senão um ser coletivo, não pode ser representado a não ser por ele mesmo”. (*Contrato Social*, II, I, p.43-44). Ou seja, em sintonia com tal perspectiva, já que a vontade não pode ser representada através dos mecanismos institucionais de representação, jamais será possível alcançá-la.

Na tarefa de demonstrar a tese aqui apresentada, torna-se não só oportuno, como igualmente necessário, rememorar o cerne da argumentação desenvolvida no *Segundo Discurso*, a qual se constitui num diagnóstico dos problemas da sociedade moderna mediante uma reconstrução hipotética das origens da sociedade civil e, simultaneamente, da sociedade política enquanto legitimadora dos princípios estruturadores da primeira.

Ao buscar reconstruir hipoteticamente o processo através do qual seria possível explicar as origens e as causas das desigualdades entre os homens, Rousseau localizará, no aparecimento da propriedade privada, a causa dos seus males. A maneira pela qual teria surgido a propriedade é, assim, entendida como contemporânea das desigualdades. “O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno lembrou-se de dizer “isto é meu” e encontrou pessoas suficientemente ingênuas para acreditar nele.” (*Segundo Discurso*, II).

Essa situação produziria determinadas consequências, caracterizadas pelo autor, como “o cortejo inseparável da desigualdade nas-

cente”, pois, rompida a igualdade natural, com o surgimento da propriedade privada, e o poder impondo-se pela força, a necessidade dos pobres há de levá-los ao roubo e à pilhagem, com a sociedade emergente ingressando, assim, “*no mais tremendo estado de guerra*”.

Os ricos eram, por conseguinte, os mais prejudicados com este estado de guerra, porque eram os que mais tinham a perder. Tais desdobramentos, obrigatoriamente, conduziriam a um segundo momento quando, nas suas palavras, o rico, forçado pela necessidade, acaba concebendo o mais “excogitado projeto que já passou pela cabeça de um ser humano”. Projeto esse que consistia em empregar, a seu favor, as próprias forças daqueles que o atacavam. Ou seja, “[...] fazer de seus inimigos seus defensores e inspirar-lhes outras máximas e dar-lhes outras instituições que lhes fossem tão favoráveis quanto lhe era contrário o direito natural.” (*Segundo Discurso*, II, p. 269).

Está finalmente constituída a sociedade política, sob o “pacto dos ricos”. “Todos, afinal, após terem sido convencidos pela proposta dos ricos, irão correndo ao encontro de seus grilhões crendo assegurar suas liberdades”.

O pacto que visava a legitimar a instituição do poder político ocorre, portanto, pela persuasão, mediante o discurso perlocucionário daqueles que tomam então a iniciativa de constituição da comunidade política e que darão a ela a conformação que lhes era favorável. Neste momento, a instituição do poder político passa a responder a uma necessidade sentida por todos independentemente dos interesses específicos de cada grupo, como consequência da fundação da sociedade civil nos termos descritos pelo *Discurso das Desigualdades*.

Se, pois, esta necessidade da instituição do poder político é sentida coletivamente, a iniciativa de sua constituição é assumida por uma vontade parcial, que procura apresentar-se como a vontade coletiva ou do *todo*, apesar de sua conformação objetivar a legitimação da usurpação, localizada na origem da sociedade civil. Trata-se da ruptura da homogeneidade e, portanto, da ruptura do *todo* que constituiria a comunidade. Rompido o *todo* da sociedade, o poder só poderia constituir-se com um caráter contratual. Um contrato entre partes com interesses opostos que permita uma convivência relativamente pacífi-

ca, não obstante a sua origem contraditória. “Um contrato iníquo, origem do poder não legítimo que é preciso desmascará-lo” (*Segundo Discurso*, II).

Aqui é, por conseguinte, possível já podermos constatar a denúncia do caráter contratual do Estado, que marcará doravante a sua natureza: a de espaço de negociação entre interesses em conflito que subjazem na base material situada na sociedade civil. O “projeto excogitado”, que dá nascimento à sociedade política, encerra ainda uma dupla denúncia. Porque, ao denunciar o caráter contratual do Estado, denuncia igualmente uma noção de representação que terá de ser, daqui em diante, obrigatoriamente assumida: a representação política como representação de interesses privados, que passam a apropriar o Estado e idealizando-o à imagem e semelhança da lógica que rege a sociedade civil, marcada eminentemente por perseguir os egoísmos privados.

Desse modo, os representantes das partes que deverão tomar as decisões de interesse coletivo, mediante o expediente da negociação, farão das decisões sempre o resultado das vontades parciais, ou da *vontade de todos*, enquanto cálculo de interesses privados. Assim, a determinação do caráter contratual do Estado ou da comunidade política, que não pressupõe uma homogeneidade substantiva, mas meramente defesa e imposição de interesses parciais, elimina a possibilidade da manifestação da vontade coletiva, do todo, ou, como dirá mais tarde no *Contrato Social*: da *vontade geral* – a vontade de cada indivíduo enquanto cidadão (*citoyen*), e não a vontade deste enquanto indivíduo preso aos egoísmos, próprios à natureza da sociedade civil (*bourgeois*).

A vontade geral permanecerá, assim, indefinidamente recalcada nas estruturas das sociedades das desigualdades. Pois o “pacto dos ricos” visava, dessa maneira, a institucionalizar o poder político, legitimando, assim, a usurpação que se encontra na origem e na base da sociedade civil. Rousseau situa, então, neste acontecimento, a origem do crescente cortejo de misérias e injustiças a que havia atingido a sociedade de seu tempo.

A sociedade civil teria nascido, portanto, segundo o autor, em clara conformidade com um determinado modo de reprodução da

vida material, que haveria de se refletir, para sempre, na constituição do relacionamento inter-humano. Ora, a comunidade política fundada sobre tal base haveria de manifestar permanentemente as contradições inerentes a sua origem. A instituição do poder político legitimava, assim, a base material injusta, em torno da qual fora gerada a sociedade civil, sendo que, por essa razão, jamais poderia conduzir à paz nas relações humanas.

Desse modo, a análise desenvolvida por Rousseau no *Discurso das Desigualdades* visava a esclarecer as razões da deformação humana decorrente das contradições próprias à formação da sociedade civil. O acurado diagnóstico propiciado pelo *Segundo Discurso* possibilitará ao autor estabelecer os novos fundamentos sobre os quais deveria instituir-se a verdadeira sociedade política. Pois, se a origem do mal era social, somente a sociedade poderia desfazer o que ela mesma fizera.

Assim sendo, a questão que então se deveria colocar seria a de determinar *os novos princípios do direito político* em torno dos quais seria possível construir uma nova sociedade. E à obra *Do Contrato Social*, que não por acaso traz o subtítulo de “*Princípios do Direito Político*”, caberá cumprir essa tarefa, havendo de eleger os princípios da igualdade e liberdade, e a mútua mediação entre eles, como os alicerces inabaláveis da verdadeira sociedade política. Em outros termos, “a sociedade política deveria nascer como *negação* das desigualdades sociais, responsáveis pelos problemas da vida social (VIEIRA, 1997, 94).

Dessa forma, a sociedade preconizada pelo *Contrato Social* emerge como a antípoda das desigualdades. Os princípios que deveriam fundá-la se constituiriam em oposição àqueles sobre os quais houvera nascida e se institucionalizara a sociedade das desigualdades. E, obrigatoriamente, o conteúdo desses princípios deveria ser determinado como antinômico à sociedade descrita no *Segundo Discurso*.

Dito mais claramente, os pressupostos sobre os quais haveria de erigir-se a sociedade desenhada pelo *Contrato Social* deveriam ser concebidos como a *negação* daqueles fundamentos que haviam determinado o aparecimento da sociedade civil moderna, denunciados no texto em questão. Motivo pelos quais, os ideais que deveriam

nortear a transformação radical da comunidade, necessariamente teriam que se constituir na contra face ou na negação daquilo que Rousseau observava ante seus olhos, como o fruto das desigualdades.

Portanto, no lugar de uma sociedade alicerçada na desigualdade, perpetuada pela opressão, deveria vir uma comunidade igualitária e livre. Em vez de dirigida pelos interesses parciais, representantes do projeto usurpador, a sua base só poderia ser concebida sobre o interesse geral. Com outros termos, no lugar da *vontade de todos*, ou da maioria, a *Vontade Geral*. A ideia de vontade geral, assim concebida, implica, veladamente, uma crítica antecipada do que viria a ser chamada posteriormente de sociedade civil burguesa (*Bürgerlich Gesellschaft*), de sua gênese e de seus pressupostos políticos e morais.

A propósito, no *Contrato Social*, Rousseau deixou bem nítida essa distinção, ao esclarecer que, enquanto a vontade geral se liga ao interesse comum (*Moi* comum), a vontade de todos visa ao interesse privado, não passando de uma mera soma de vontades particulares. Pois “A vontade Geral não é geral por ser de todos, mas por ser a mesma”. Ou, ainda “... o que generaliza a vontade é menos o número de votos do que o interesse comum que os une” (*Contrato Social*, II, III, p. 50).⁵

Todavia, por mais esclarecedoras que se mostrem tais afirmações contidas no *Contrato Social*, o que busco salientar é que o núcleo duro da noção de Vontade Geral, ou a plena explicitação do conceito será determinado pela *via negationis*. Caminho esse, conforme pretendo demonstrar, que nos permite eliminar qualquer dúvida sobre o verdadeiro significado do conceito. Ou seja, na contraposição radical da natureza da vontade política que funda respectivamente a sociedade das desigualdades de um lado e, de outro, a comunidade preconizada pelo *Contrato Social*.

Portanto, a ideia de dupla leitura ou da leitura do conceito pela via negativa, ou pelo avesso, permite-nos visualizar que a comunidade política decorrente de cada uma destas duas noções – *vontade de todos ou vontade geral* – há de alcançar desdobramentos distintos. Porque, só à medida que negamos o princípio estruturador da sociedade das desigualdades, uma vontade parcial (a vontade de to-

dos) impondo-se hegemonicamente, é que, na contrapartida, pode-se conceber um outro princípio lógico estruturador capaz de superá-la: a Vontade Geral – o que pressupõe igualdade ou homogeneidade⁶.

Qual, por conseguinte, o cerne duro do conceito rousseauiano de Vontade Geral? Pode-se responder que é o da ideia de uma sociedade que *não* pressupõe, na sua base, a desigualdade. Desigualdade econômica, social e política, as quais, aqui, se implicam mutuamente. Vimos como a sociedade política houvera surgido pela iniciativa de uma classe: os proprietários. A paz, então, na perspectiva dos que tiveram tal iniciativa, só poderia ser atingida pela instituição do poder político. Entretanto, concebida com o objetivo de legitimar interesses parciais, o poder político nascente intencionava, também, justificar a base material da vida social marcada pela usurpação e opressão.

Nesse contexto, a sociedade moderna seria, assim, o seu resultado decorrente. Um projeto de comunidade que a isso negasse não poderia estribar-se sobre uma vontade parcial: a vontade de todos ou da maioria. Esta só poderia ser a Vontade Geral. Pois ela pressupõe não a noção de soma, como cálculo, conceito ao qual a modernidade reduziu a ideia de razão. Não um conceito de caráter privado, mas o interesse comum, o qual requer a supressão da desigualdade. Dessa forma, revelam-se explicitamente os elementos constituintes do conceito: interesse coletivo e igualdade política que, por sua vez, pressupõe uma base material justa, sem a qual é impossível a existência social “sob a suprema direção da Vontade Geral”.

Esta permanente preocupação do autor com o vínculo íntimo entre a base material e o nível social e político da sociedade é um traço marcante de suas análises, o qual não poderá ser desconsiderado sob pena de perdermos a riqueza de suas abordagens.

A conclusão à qual pretende chegar a presente reflexão é que o núcleo real do conceito de *Vontade Geral* de Rousseau deverá ser encontrado, principalmente, mediante uma leitura pela via negativa do *Discurso das Desigualdades*, e com a qual coincidem ou dela se desdobram as afirmações explícitas do autor encontradas nas diversas passagens de seus escritos nos quais se refere ao tema.

Como foi observado no início, a noção de *vontade geral* não é explicitada claramente em nenhum momento no curso desta obra. Ou seja, ela não é apresentada neste texto de forma *positiva*. Aliás, sequer o termo aí aparece. Assim sendo, somente por uma forma dialética de exposição do conceito, que possui uma estrutura argumentativa necessariamente paradoxal, é que poderemos alcançar o conceito plenamente determinado.

À guisa de conclusão

Desta maneira, mediante um único procedimento, atingem-se dois objetivos. Pois, à medida que se explicita uma crítica aos fundamentos da sociedade moderna, diagnosticados pelo *Segundo Discurso*, enquanto resultante das desigualdades, é possível, simultaneamente, apontar as condições de sua própria superação, ou o local de sua superação, evidenciando-se, deste modo, ainda mais claramente, a questão da íntima relação entre sociedade civil e sociedade política. O que, portanto, oferece-nos um parâmetro seguro para julgar as diversas leituras deste conceito produzidas ao longo da recepção de seu pensamento. Em especial, aquelas interpretações que vinculam o conceito de Vontade Geral com a opressão ou, pior ainda, com a tirania, que são produtos de leituras apressadas e descontextualizadas de sua obra política.

Reler este conceito pelo viés aqui sugerido pode auxiliar a ponderar o verdadeiro significado e papel específico que o mesmo desempenha no fluxo de sua teoria política, não obstante as leituras próprias ao paradigma, hoje bastante utilizado, que concebe a sociedade civil como resultado de nossas virtudes e o nível político ou o Estado como produto de nossos vícios.

Notas

* Prof. Luiz Vicente Vieira (UFPE), email: lvviera@hotmail.com

** Prof. Danilo Vaz-Curado Ribeiro de Menezes Costa (UNICAP/UFRGS), email: danilocostaadv@hotmail.com

- ¹ Sobre a interpretação hegeliana da noção de Vontade Geral ver: Fortes, Salinas: **Rousseau, Da Teoria à Prática**, S. Paulo: Ática, 1976, pg. 29.
- ² Esta questão pode ser encontrada em Arendt, Hannah, **Entre o Passado e o Futuro**. S. Paulo: Perspectiva 2001, p. 211-212 [grifos nossos].
- ³ Sobre a noção de dialética, aqui utilizada ver Fausto, Rui: **Marx, Lógica e Política**, S. Paulo: Brasiliense, tomo I, p. 56, e Flickinger, Hans: **Hegel e Marx, O Porão de uma Filosofia Social**, Porto Alegre: L&PM, 1986 p. 170.
- ⁴ A este respeito, a língua alemã dispõe de dois termos que permitem esclarecer esta distinção: *Vertretung*, que significa representação, no sentido de comissão ou mandato, portanto, que se atém a uma noção de direito privado; *Repräsentation*, que significa representação, no sentido especificamente político, por isso, uma noção de Direito Público.
- ⁵ “O objeto da Vontade Geral é, pois, o interesse comum, porém, basta que um interesse, por generalizado que seja, se mostre menos geral do que o da sociedade inteira, para deixar de ser o interesse comum. (...) Assim o interesse comum não é o interesse de todos, no sentido de uma confluência de interesses particulares, o interesse de todos e de cada um enquanto componente do corpo coletivo e exclusivamente nesta qualidade. Daí o perigo de predominar o interesse da maioria, pois, se é sempre possível conseguir-se a concordância dos interesses privados de um grande número, nem por isso assim estará atendendo ao interesse comum” (Rousseau, **Os Pensadores**, 1978, 43, nota 89 (N. de L.G. Machado).
- ⁶ “Já expliquei o que é a liberdade civil: quanto à igualdade, não se deve entender por esta palavra que seja absolutamente os mesmos graus de poder e de riqueza, mas, quanto ao poder, que esteja tão distanciado de qualquer violência e nunca se exerça senão em virtude do posto e das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar um outro e não haja nenhum tão pobre que se veja constrangido a vender-se...” (Contrato II, XI)

Referências

FAUSTO, Rui. **Marx, Lógica e Política**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

FLICKINGER, Hans. **Hegel e Marx: o Porão de uma filosofia social**. Porto Alegre: L&PM, 1986.

HEGEL, G. W. Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, Ed. Suhrkamp: 1970.

_____. **Filosofia do Direito.** Trad. Paulo Meneses e outros. São Paulo: Loyola/UNICAP/UNISINOS, 2010.

HANNAH, Arendt. **Entre o Passado e o Futuro.** São Paulo: Perspectiva, 2001.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** In: (Col. “Os Pensadores” - Volume Rousseau). Tradução de Lourdes Santos Machado; revisão de Lourival Gomes Machado; introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide. São Paulo: abril, 1973.

_____. Do contrato social. In: (Col. “Os Pensadores” - Volume Rousseau). Tradução de Lourdes Santos Machado; revisão de Lourival Gomes Machado; introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide. São Paulo: abril, 1973.

_____. Da sociedade geral do gênero humano. In: **Obras de Jean-Jacques Rousseau**, v. II. Tradução de Lourdes Santos Machado. Porto Alegre: Globo, 1958. 2 v.

_____. **Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada.** Tradução, introdução e notas de Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo: Brasiliense, 1982.

SALINAS FORTES, Luis Roberto. **Rousseau:** da teoria à prática. São Paulo: Ática, 1976.

VIEIRA, Luiz Vicente. **A democracia em Rousseau** – a recusa dos pressupostos liberais. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

